



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Preâmbulo

As autarquias locais devem levar a cabo uma política municipal criadora de condições para uma efectiva participação dos jovens, no sentido de exercerem na plenitude os seus direitos de cidadania.

As vantagens da intervenção juvenil na vida da colectividade são evidentes, já que os jovens são dotados de grandes capacidades de produção de ideias e conceitos que podem contribuir para melhores políticas no concelho.

Para que seja possível conseguir o empenho dos jovens na vida do município é necessário acabar com a ideia de que estes só devem ser objecto de políticas pontuais e que não estão capacitados para expressarem e verem reflectidas as suas perspectivas no que diz respeito às acções de gestão municipal.

A dinâmica do associativismo juvenil deve ser aproveitada pelo município no sentido de melhorar as estruturas de apoio aos jovens em matérias como a educação, o desporto, a cultura e a acção social.

Atendendo ao acima descrito e sem menosprezar a intervenção de cada jovem individualmente considerado, é fundamental criar uma estrutura capaz de permitir a participação dos jovens na definição das políticas municipais – o Conselho Municipal de Juventude.

Nestes termos, perante o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e ao abrigo das competências estipuladas na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Juventude:



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º Definição

O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) é um órgão consultivo ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos relacionados com a juventude.

Artigo 2.º Competências

Compete ao CMJ:

- a) Emitir parecer obrigatório nos casos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro;
- b) Emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, quando solicitado para o efeito;
- c) Acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as matérias de política municipal de juventude, de políticas públicas com impacto na juventude do município, de incidência da situação sócio-económica do município na população jovem e de participação cívica dos jovens, essencialmente quanto ao associativismo juvenil;
- d) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude e no conselho municipal de educação;
- e) Promover a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude e promover estudos sobre a situação dos jovens no município;
- f) Divulgar junto dos jovens do concelho as suas iniciativas e deliberações;
- g) Acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação;
- h) Aprovar o seu plano e relatório de actividades e o seu regimento interno;
- i) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 3.º Composição

1 – O CMJ é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO CÂMARA MUNICIPAL

- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem equiparada a associação juvenil, nos termos do n.º 3 da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

Artigo 4.º Observadores permanentes

Integram ainda o CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto, as seguintes entidades:

- a) Um representante de cada associação de estudantes ou grupo de jovens com sede no concelho, não inscritos no RNAJ;
- b) Instituições particulares de solidariedade social com sede no concelho, que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude.

Artigo 5.º Participantes Externos

Podem ser convidadas a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito no concelho, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º

Direitos e Deveres

Os direitos e deveres dos membros do CMJ são os que constam dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 7.º

Organização e funcionamento

- 1 – O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 – O plenário reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
- 3 – O plenário reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.
- 4 – O CMJ pode constituir uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 5 – Podem ainda ser constituídas comissões eventuais de duração temporária para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 8.º

Apoio logístico e administrativo

- 1 – O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa é da responsabilidade da Câmara Municipal.
- 2 – As instalações de funcionamento do CMJ devem ser disponibilizadas pelo município.
- 3 – O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJ.



**MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 9.º
Normas aplicáveis**

Ao funcionamento do CMJ aplica-se o disposto no presente regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e no respectivo regimento, que deve ser aprovado na primeira reunião do plenário após a sua constituição.

**Artigo 10.º
Direito Subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, dever-se-á recorrer à Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

**Artigo 11.º
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal.